

Press Release – Etanolaminas

No dia 1º de novembro de 2019, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 7, de 2019, que prorrogou o direito antidumping às importações brasileiras de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à continuação/retomada do dumping e à retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de abril de 2017 a março de 2018 e o período de análise de dano foi de abril de 2013 a março de 2018. A alíquota do imposto de importação vigente é de 14% e permaneceu inalterada ao longo do período de análise de dano.

Destaque-se, contudo, que, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, a própria Resolução CAMEX nº 7, de 2019, suspendeu imediatamente a aplicação do direito antidumping prorrogado para a Alemanha em razão de dúvidas quanto à evolução futura das importações originárias da Alemanha em decorrência da constatação de desvio de comércio ocorrido da Alemanha para a Bélgica. A cobrança do direito poderá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para avaliar a possibilidade de retomada do dano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) realizará o monitoramento do comportamento das importações, que será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de etanolaminas da Alemanha nos períodos subsequentes à suspensão do direito. Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

Desde 2013, as importações de etanolaminas das origens investigadas estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem** que variavam de 7,4% a 59,3%, a depender do produtor/exportador investigado e do país, **range** que se manteve com a publicação da Resolução CAMEX nº 7, de 2019, que concluiu o processo de revisão da medida anteriormente em vigor. Entretanto, cabe destaque a redução do direito vigente para as empresas estadunidenses conhecidas, mas não selecionadas, para as quais aplicou-se a alíquota **ad valorem** de 22,3% sobre o preço CIF. Esta alíquota representa uma redução de 37 p.p. em relação ao direito aplicado na investigação original.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.